

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2020/2021

ADITAMENTO

As partes convenentes, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS – SINCOMERCIÁRIOS**, (CNPJ/MF nº 58.194.499/0001-03), representante dos empregados no comércio em geral, varejista e atacadista, inclusive EPP, ME, MEI, EI e EIRELI, com sede na Rua Itororó nº 79, 7º andar, Centro - CEP.11010-071 - Santos/SP, representado por seu presidente, Arnaldo Azevedo Biloti (CPF.MF. 433.282.298-68), assistido por seu advogado Jose Stalin Wojtowicz (OAB/SP 23.364), e, de outro lado, o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA - SINCOMÉRCIO-BS** (CNPJ.MF. 58.251.794/0001-46), com sede na Av. Ana Costa nº 25 – Vila Mathias, Santos/SP, CEP.11060-001, representado por seu presidente Sr. Omar Abdul Assaf (CPF.MF. 800.838.388-72), assistido por sua advogada Nathalia Machado Sant'Ana Oliveira (OAB/SP 295.525), na qualidade de representantes das respectivas categorias, de empregados e de empresas, associados ou não, com fundamento na Constituição Federal, CLT e Normas Regulamentadoras (Portaria MTb. 3214/78), Notas Técnicas do Ministério Público do Trabalho, bem como determinações do Governo Federal, Governo do Estado de São Paulo e das Prefeituras dos Municípios que integram a Baixada Santista, por esta, única e melhor forma de direito, celebram o presente **ADITAMENTO** da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2020/2021**, em vigor, para amenizar os impactos da crise epidemiológica **COVID-19** e visando a preservação das atividades e dos empregos no comércio varejista, mediante as cláusulas e condições seguintes.

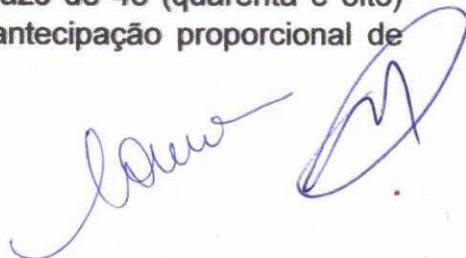
Cláusula 1ª – As empresas, a critério da organização da sua cadeia produtiva, adotarão medidas para alteração das jornadas de trabalho reduzindo a carga horária diária ou intercalando dias alternativos de trabalho, sem prejuízo do descanso semanal.

Cláusula 2ª – Ficam assegurados o pagamento dos salários e o cômputo do tempo de serviço.

Cláusula 3ª – Faculta-se a criação de banco para tratar das horas não trabalhadas e, para efeito de compensação, o saldo de horas será liquidado no prazo de 120 (cento e vinte) dias. As horas não compensadas não serão descontadas quando do pagamento da rescisão do contrato de trabalho se esta ocorrer dentro do mesmo prazo. A prorrogação da jornada diária normal fica limitada ao máximo de 2 (duas) horas não podendo superar as 10 (dez) horas.

Cláusula 4ª – Em razão do tipo de serviço, de contato direto ou indireto com o público consumidor e/ou mercadorias, as empresas orientarão os empregados sobre procedimentos a serem adotados e fornecerão equipamentos de proteção e higienização individual.

Cláusula 5ª – Com comunicação ao empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, é facultada a concessão da antecipação proporcional de



férias, individuais ou coletivas, compensando-se os dias gozados e correspondente pagamento, à época da concessão regular.

Cláusula 6ª – Esta norma coletiva é celebrada pelo prazo de **06 a 19 de março de 2021**, comprometendo-se os sindicatos convenientes, observada a evolução da atual crise epidemiológica e à ocorrência de fato relevante, rever o disposto neste aditamento, inclusive eventual prorrogação da vigência, para cabal solução de problemas do interesse das partes envolvidas.

Cláusula 7ª – As regras estabelecidas neste documento estão circunscritas a base territorial compreendendo as cidades de **SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, BERTIOGA, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ e ITANHAÉM.**

Cláusula 8ª - Para a validade da adesão aos termos do estabelecido neste Aditamento, no prazo de 48 horas, as empresas comunicarão os 2 (dois) sindicatos convenientes através da internet, via E-mail (**SINCOMERCIÁRIOS: acordoemergencial@comerciarior.com.br** e **SINCOMERCIO-BS: scvbs@scvbs.com.br**).

E, por se tratar de normas de ordem pública, os convenientes formalizam este **ADITAMENTO** à norma coletiva em vigência, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Santos, 06 de Marco de 2021.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS – SINCOMERCIÁRIOS - Arnaldo Azevedo Biloti

Jose Stalin Wojtowicz (OAB/SP 23.364)

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA - SINCOMÉRCIO-BS - Omar Abdul Assaf

Nathalia Machado Sant'Ana Oliveira (OAB/SP 295.525)